

LEI Nº 3241 de 03 de Dezembro de 2013

“Introduz alterações na Lei n.º 3213 de 26 de setembro de 2013 - Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei 3228 de 08 de novembro de 2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014”.

JUVENIL CIRELLI, Prefeito do Município de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Salto aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1º Fica incluso em todos os anexos da Lei n.º 3213 de 26 de setembro de 2013 - Plano Plurianual - para os exercícios de 2014 -2017 e na Lei n.º 3228 de 08 de novembro de 2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014, os projetos e ações codificados conforme descrições abaixo, obedecendo as seguintes classificações:

Unidade Orçamentária: 02.02- Secretaria de Governo

Unidade Executora: 02.02.03 – Departamento de Habitação-Convênios

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 482 – Habitação Urbana

Programa: 0102 – Gestão Pública Moderna, Eficiência e Transparente

Atividade: 2055 – Programa Minha Casa Minha Vida

Indicador: projetos executados

Unidade de medida: unidade

Custo Financeiro para o exercício 2014: R\$ 365.000,00

Metas por exercício 2014: 01

Índice Recente: 0

Índice Futuro: 1

Unidade Orçamentária: 02.08 – Secretaria de Saúde

Unidade Executora: 02.08.08 – Assistência Farmacêutica- Convênios

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0205 – Cuidar das Pessoas –Salto Saudável

Atividade: 2050 – Manutenção da Unidade



Índice Recente: 12

Índice Futuro: 12

Custo Financeiro para o exercício 2017: R\$ 300.000,00

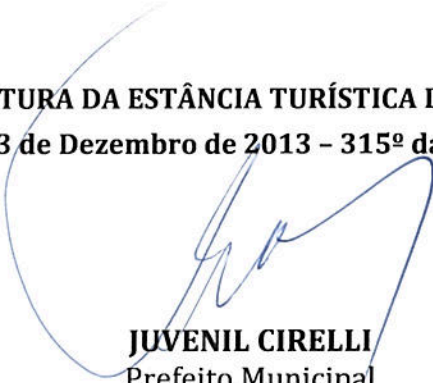
Metas por exercício 2017: 12

Índice Recente: 12

Índice Futuro: 12


Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP
Aos 03 de Dezembro de 2013 - 315º da Fundação



JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.



Luiz Eduardo Collaço
Secretário de Governo

Publicado em 04/12/13
PL N° 106 Autógrafo n° 88
Obs. —